DECISÃO TC – 39.337 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 007729/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensão - Inclusão de Pensão
INTERESSADA: Eraldice Ramos Nogueira
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1241/2022
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 39.337

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária a Eraldice Ramos Nogueira, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art.40, §7º, inciso I da CF com redação da EC nº 41/2003 c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e o Conselheiro substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **05.10.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** o benefício de Pensão por Morte a **Eraldice Ramos Nogueira,** referente ao Processo Administrativo EX. 01129.07/2012-RV1, devendo ser observado o regime da Revisão Anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 25/10/2022 14:22:14
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/10/2022 08:02:08

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 26 de outubro de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente/Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 25/10/2022 14:22:14
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/10/2022 08:02:08

DECISÃO TC – 39.337 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, para fins de registro, a Portaria nº 3272/2012, de 11 de dezembro de 2012 (fls. 25), que revisou os proventos da Pensão por Morte para incluir **ERALDICE RAMOS NOGUEIRA**, como beneficiária do segurado instituidor **ERALDO NOGUEIRA**, servidor inativo, falecido em 26/06/2012, com fundamento no art. 40, §7º da CF c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

A 6ª CCI emitiu o Parecer de Instrução em Atos de Pessoal nº 222/2022 (fls. 89/90), registrando que a Interessada faz jus à pensão por morte na qualidade de **filha inválida**, na forma do art. 12, inciso III da LCE nº 113/2005. Informou que, diante da presença de mais de um beneficiário, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 50%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

Registrou, ainda, que de acordo com o Instituto Previdenciário e conforme a regra do art. 40, §7º, inciso I, da CF c/c art. 54, inciso I, da LCE nº 113/2005, a Interessada deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 3.500,26 (três mil e quinhentos reais e vinte e seis centavos),** calculados na forma constante às fls. 23, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
DEMONSTRATIVO			**VALOR (R$)**
Proventos			8.322,36
Total			8.322,36
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO			
(8.322,36 - 3.916,20) * 0,7 + 3.916,20 = 7.000,51			
RATEIO DO BENEFÍCIO			
NOME	**DEPENDENTE**	**RATEIO**	**VALOR(R$)**
Eraldice Ramos Nogueira	Filho inválido	50%	3.500,28
Aparecida dos Santos Nogueira	Cônjuge	25%	1.750,13

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 25/10/2022 14:22:14
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/10/2022 08:02:08

Maria Iraci Pereira	Companheira	25%	1.750,12

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, dos atos que **revisou** os proventos da **Pensão por Morte** para incluir **Eraldice Ramos Nogueira**, como beneficiária do segurado instituidor, **Eraldo Nogueira.**

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 1241/2022 (fls.93/94), da lavra do Procurador José Sérgio Monte Alegre, manifestou aquiescência ao cálculo e rateio discriminado na Planilha de Cálculo de Pensão por Morte fornecida pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA (fl. 23), ratificado pelo Parecer da CCI oficiante acima aludido. Assim, em conclusão, opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE** do ato da **Inclusão de Pensão**, em tela, com o seu consequente registro.

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 25/10/2022 14:22:14
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/10/2022 08:02:08

DECISÃO TC – 39.337 - SEGUNDA CÂMARA

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **05/10/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** a concessão da revisão dos proventos da Pensão por Morte para incluir **ERALDICE RAMOS NOGUEIRA** (filha inválida), beneficiária do segurado instituidor **ERALDO NOGUEIRA,** sendo a pensão no valor mensal de **R$ 3.500,26 (três mil e quinhentos reais e vinte e seis centavos),** com direito a reajuste pela revisão anual, a partir de 26/06/2012, data do óbito, da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
DEMONSTRATIVO			**VALOR (R$)**
Proventos			8.322,36
Total			8.322,36
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO			
(8.322,36 - 3.916,20) * 0,7 + 3.916,20 = 7.000,51			
RATEIO DO BENEFÍCIO			
NOME	**DEPENDENTE**	**RATEIO**	**VALOR(R$)**
Eraldice Ramos Nogueira	Filho inválido	50%	3.500,28
Aparecida dos Santos Nogueira	Cônjuge	25%	1.750,13
Maria Iraci Pereira	Companheira	25%	1.750,12

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 25/10/2022 14:22:14
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/10/2022 08:02:08